



MINISTÉRIO DAS CIDADES

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ACESSIBILIDADE

(art. 120 da Lei nº Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)



Janeiro - 2017



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SUMÁRIO

1. Introdução, 3
2. Objetivo, 3
3. Referências, 3
4. Análise dos Temas relacionados às obrigações do Ministério das Cidades
 - a. Edificações de Uso Público, 4
 - b. Transporte e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência, 4

Anexo I – Laudo de Acessibilidade (mídia eletrônica)

Anexo II – Plano de Trabalho para a promoção da acessibilidade

Anexo III – Relatório Circunstanciado de Acessibilidade Digital

Anexo IV – Plano de Trabalho de Acessibilidade Digital



MINISTÉRIO DAS CIDADES

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um grande avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. O documento, que entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2016, prevê em seu artigo 120 que cabe aos órgãos competentes, no prazo de um ano a contar de sua entrada em vigor, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelos Decretos nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

A Portaria Interministerial nº 271, de 11 de maio de 2016, dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados sobre a situação de acessibilidade em imóveis dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para as adaptações de acessibilidade necessárias às edificações.

2. OBJETIVO

O presente Relatório visa apresentar a situação atual (anexo I) e o Plano de Trabalho (anexo II) para promoção de acessibilidade no imóvel localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II – Brasília/DF, sede do Ministério das Cidades, em cumprimento ao que determina a LBI.

Ainda, este documento se refere às questões de Transporte e Acessibilidade das pessoas com deficiência, no que compete ao Ministério das Cidades.

Adicionalmente, no Anexo III, apresenta-se cópia do Relatório Circunstanciado de Acessibilidade Digital, referente ao portal eletrônico desta Pasta e respectivo Plano de Trabalho (Anexo IV), ambos enviados à Procuradoria do Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em 26/01/2016.

3. REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DAS CIDADES

- Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que “Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”;
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que “Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000”;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;
- ABNT NBR 9050:2015. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos.

4. ANÁLISE DOS TEMAS RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

a) Edificações de Uso Público

O imóvel localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II – Brasília/DF, sede do Ministério das Cidades, é constituído por 04 subsolos, 01 térreo, 01 sobreloja (2º Pavimento), 3º Pavimento, 11 pavimentos tipo (4º ao 14º) e 01 laje de cobertura.

O acesso do público em geral, bem como dos servidores que não possuem cargo vinculado à vaga de garagem, é feito a partir da sobreloja, localizada no 2º pavimento.

O Laudo de Acessibilidade, Anexo I, detalha a estrutura e composição de cada um dos pavimentos.

b) Transporte e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência

Com relação ao direito ao transporte e acessibilidade da pessoa com deficiência, as ações voltadas para o cumprimento da Lei 10.048/2000, da Lei 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, do Decreto 5.626/2005 e da Lei 13.1246/2015, no que tange o trânsito



MINISTÉRIO DAS CIDADES

são, em primeira análise, de execução dos órgãos gestores de trânsito e transporte municipais e estaduais.

Compete ao Conselho Nacional de Trânsito e ao Departamento Nacional de Trânsito, órgãos deste Ministério das Cidades, a regulamentação dos aspectos referentes à sinalização de trânsito, segurança veicular, formação de condutores, entre outros, para os quais já se encontram devidamente disciplinados quanto às exigências determinadas pela legislação em comento.

Assim, no que diz respeito à sinalização, para a indicação das vagas de estacionamento destinadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência já há a regulamentação específica estabelecida pela Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que também regulamenta a credencial de beneficiário.

Há, ainda, regulamentação que permite o amplo acesso as pessoas com deficiência aos Centros de Formação de Condutores, inclusive com a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete nos cursos e exames, conforme Resolução do CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, em atendimento.

Por fim, no que diz respeito ao veículo, as Resoluções CONTRAN nº 291 e 292, ambas de 29 de agosto de 2008, permitem a adaptação de veículos para a condução e para o transporte desses cidadãos.

Já os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros devem possuir a informação de veículo acessível em seu CRLV e atender os requisitos de fabricação estabelecidos pela legislação dos órgãos de metrologia, bem como aqueles definidos nas Resoluções do CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, nº 416, de 09 de agosto de 2012 e nº 445, de 25 de junho de 2013. Alguns pontos, entretanto, estão em andamento.

Está em desenvolvimento no DENATRAN a regulamentação de sinalização específica com a informação dos dados sobre a infração cometida aposta em placa de indicação de vaga exclusiva para PNE conforme estabelece o Art. 86-A do Código de Trânsito Brasileiro, conforme redação dada pelo Art. 109 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

A implantação da observação de acessibilidade nos CRLVs dos veículos adaptados para tal possui certa limitação quando utilizada com outras informações a serem dispostas no campo específico daquele documento. Assim, há em estudo uma nova padronização do



MINISTÉRIO DAS CIDADES

campo Observação para que este contemple sem limitações à informação requerida. Trata-se de disposição para facilitar a identificação dos veículos acessíveis.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Anexo I – Laudo de Acessibilidade e Relatório Fotográfico (mídia eletrônica)



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Anexo II – Plano de Trabalho para a Promoção da Acessibilidade no Edifício Sede do Ministério das Cidades



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Anexo III – Relatório Circunstanciado de Acessibilidade Digital



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Anexo IV – Plano de Trabalho de Acessibilidade Digital